



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO N.º 172/2019**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019**  
**REF. PROCESSO N.º 40/2019**  
**Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2019**

**Termo de credenciamento para a prestação de serviços**  
que celebram entre si a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna  
e **PRACON SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**

A Fundação Municipal de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 04.326.257/0001-99, sito na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente, senhor **RODRIGO MARCANTE**, RG n.º 6.491.493-6 SSP-PR, CPF n.º 029.541.549-50, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **PRACON SERVICOS MEDICOS S/S LTDA**, sito a AV ATLANTICA, 378, cidade de Matinhos- PR, inscrita no CNPJ sob n.º 13729206000107, neste ato representada por ELI MOCELIN CECCON JUNIOR, CPF n.º 024.117.779-06 qualificado (a) no contrato original, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO** nos termos de Credenciamento, oriundo do Edital de Chamamento Público n.º 001/2015, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.080/90 nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, Portaria n.º 1286/93 do Ministério da Saúde e respectivas alterações assim como pelas condições do **Processo n.º 40/2019 – Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2019**, pelos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente termo tem por objeto a **Referente a prestação de serviços Profissionais da Área Psiquiatria de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, a fim de atender a demanda desta, abrangendo as seguintes especialidades na área psiquiatria conforme meta da LDO 37,53** de acordo com Processo n.º 40/2019 – Inexigibilidade de Licitação, estipulando a remuneração e contraprestação em até R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Prestação**

A contratada irá atender os usuários da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados pelos profissionais da empresa do Sr. ELI MOCELIN CECCON JUNIOR, conforme Tabela de Referência de Serviços da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, mediante expedição da respectiva Ordem de execução de Serviços, pela Autoridade Competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 26 e vai até o dia 25 do mês subsequente, sendo que a fatura deve ser apresentada até o dia 30 e paga até o 10º dia do mês subsequente a emissão do faturamento dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá a contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do contratado, deverá este comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo as consultas dos pacientes e que os mesmos retornem com agendamento não tendo nenhum prejuízo ou ônus à contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo**

O prazo de vigência do credenciamento será de **12 meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Valor dos Serviços**

Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na tabela abaixo, a CONTRATADA receberá a importância de até R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), sendo assim distribuídos:

| Item | Especificação  | Unid.    | Quantidade | Preço Unit.<br>Máximo | Preço Total<br>(R\$) |
|------|--|----------|------------|-----------------------|----------------------|
| 1    | Prestação de serviços profissionais na área médica de psiquiatria a ser realizado por 01 (um) psiquiatra devidamente registrado junto ao Conselho de Classe competente, para desenvolvimento de atividades inerentes a sua profissão junto a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna | Consulta | 1920,00    | 200,00                | 384.000,00           |
|      |  |          |            | <b>Total</b>          | 384.000,00           |

Os pagamentos serão efetuados somente pelos serviços entregues, sendo possível o pagamento parcial de itens desta Licitação de acordo com a execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna.

**CLÁUSULA QUINTA: Do Valor a Ser Pago ao Contratado**

Será aquele referente ao número de serviços efetivamente realizados, os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições emitidas devidamente assinadas, sem rasura, no período entre o primeiro e o trigésimo dia do mês. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 10º dia do mês subsequente, de acordo com empenho, liquidação e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do documento fiscal deverá ser até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, sendo que a entrega fora da data estipulada, implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 – Bairro São Vicente – Bituruna PR – CEP 84640-000 –  
CNPJ 04.326.257/0001-99 - Fone (42) 3553 8000 – ramal 8019 - E-mail: [licitacaofms@bituruna.pr.gov.br](mailto:licitacaofms@bituruna.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



#### CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Execução

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, ficando este termo equiparado a um contrato.

II – O (A) CREDENCIADO (A) deverá manter atualizado, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento público nº. 001/2015 para a sua celebração.

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

IV - O presente contrato é intransferível, não podendo a credenciada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e demais alterações.

V - Poderá a contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou serviços contratados.

VI – No caso da contratada tiver que substituir algum dos profissionais indicados neste contrato a mesma deverá fazer previamente através de ofício enviando juntamente a documentação do novo profissional citada no item 5.2 do edital de credenciamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse contrato que ficará a cargo da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, que designará servidor ou comissão para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) na prestação do serviço, objeto desse Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

A rescisão deste Contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) CREDENCIADO (A) com aviso prévio de 30 dias;
- c) por acordo entre partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA NONA: Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.046.3390.36 - 1494 - 42/2019 - ASSISTÊNCIA À ATENÇÃO BÁSICA 2.046.3390.39 - 1303 - 44/2019 - ASSISTÊNCIA À ATENÇÃO BÁSICA 2.045.3390.39 - 2494 - 146/2019 - ATENÇÃO HOSPITALAR 2.043.3390.39 - 1303 - 15/2019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.043.3390.36 - 1303 - 13/2019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.046.3390.36 - 1303 - 41/2019 - ASSISTÊNCIA À ATENÇÃO BÁSICA 2.046.3390.39 - 1494 - 45/2019 - ASSISTÊNCIA À ATENÇÃO BÁSICA 2.046.3390.39 - 1000 - 43/2019 - ASSISTÊNCIA À ATENÇÃO BÁSICA 2.043.3390.39 - 1000 - 14/2019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.043.3390.36 - 1000 - 12/2019 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.046.3390.36 - 1000 - 40/2019 - ASSISTÊNCIA À ATENÇÃO BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Ações Judiciais**

Qualquer ação judicial contra a credenciante oriunda de serviços prestados pela credenciada, ou mesmo que venha a credenciante a compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da credenciada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo a credenciante todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fraude e da Corrupção**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista na cláusula nona do contrato original e do item 17 do edital de licitação; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou pro prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Gestão do Contrato**

Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 ficam formalmente designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato:

Pela CONTRATANTE:

Nome: RODRIGO MARCANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
ESTADO DO PARANÁ  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CPF n.º 029.541.549-50, RG n.º 6.491.493-6 SSP-PR,

Profissão: Diretor Presidente

Telefone(s): 42 3553-8006

E-mail: saude@bituruna.pr.gov.br

Para coordenar e supervisionar a execução deste Contrato, a CONTRATADA desde já designa um profissional integrante do respectivo quadro permanente de pessoal, conforme abaixo identificados,

Pela CONTRATADA:

Nome: ELI MOCELIN CECCON JUNIOR

CPF n.º02411777906

E-mail: elicecon@bol.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO – No impedimento do profissional designado este será substituído por outro do mesmo nível, a critério da parte, comunicando-se os demais contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da União da Vitória – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Bituruna, 3 de Outubro de 2019.

RODRIGO MARCANTE  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

PRAÇON SERVICOS MEDICOS S/S LTDA  
CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 – Bairro São Vicente  
 Bituruna PR – CEP 84640-000 - CNPJ 04.326.257/0001-99  
 Fone (42) 3553 8000 – E-mail: [saude@bituruna.pr.gov.br](mailto:saude@bituruna.pr.gov.br) [licitacaofms@bituruna.pr.gov.br](mailto:licitacaofms@bituruna.pr.gov.br)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA  
 130579200019001

| NOME                                  | DESCRIÇÃO  | MODALIDADE                            | PROCEDIMENTO  | VALORES                  |
|---------------------------------------|--|---------------------------------------|---|--------------------------|
| ZURICH GESTÃO EM SAÚDE LTDA (Dr. Eli) | Referente a prestação de serviços Profissionais da Área Psiquiatria de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, a fim de atender a demanda desta, abrangendo as seguintes especialidades na área psiquiatria conforme meta da LDO 37,53 | CRENCIAMENTO PSIQUIATRA (Dra. Karine) | Prestação de serviços profissionais na área de psiquiatra a ser realizado por 01 (um) psiquiatra(a) devidamente registrado junto ao Conselho de Classe competente, para desenvolvimento de atividades inerentes a sua profissão junto a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna | (CONSULTA)<br>R\$ 200,00 |

INICIO DO CONTRATO: 03/10/2019

VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 30/03/2022 ( Podendo ser renovado)

PODENDO:

| INICIO     | TERMINO    | MÊS | TOTAL DE MESES |
|------------|------------|-----|----------------|
| 03/10/2019 | 02/10/2020 | 12  |                |
| 30/09/2020 | 01/04/2021 | 6   | 1º termo       |
| 01/04/2021 | 01/10/2021 | 6   | 2º termo       |
| 21/09/2021 | 30/03/2022 | 6   | 3º termo       |

TOTAL DE MESES 60

TOTAL 30  
 SALDO MESES 30